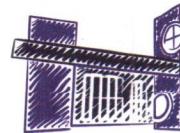




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei nº 25/2022

**Autoria: Poder Executivo**

**Assunto:** Dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2032, conforme especifica dá outras providências.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2022, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cordeirópolis para o período de 2022 a 2032.

Às fls. 02/04 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 05 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 06 a 37 o referido plano de mobilidade urbana.

Foi realizada audiência pública, colhendo-se a assinatura dos presentes e confeccionada a respectiva ata (fls. 50/55).

O parecer da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 56/61). De mesmo modo, é o Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 63.

#### **II – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

  
David Rafael Cabral da Cunha  
Vereador

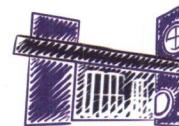
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970<sup>1</sup>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O Plano de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano, que visa a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

O projeto traz um levantamento de dados sobre as condições de mobilidade e do transporte no Município, bem como as diretrizes e ações a serem executadas durante o período.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não acarretará dispêndios imprevistos ao erário, pois o impacto das ações a serem realizadas foram e serão medidos na confecção da Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

### **III - CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

**É o parecer.**

Cordeirópolis, 27 de julho de 2022.

David Rafael Sabino de Godoy  
Vereador